



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015
(DOM 30.12.2015 – N. 3.800, ANO XVI)

DISPÕE sobre a alteração de nomenclatura e estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, emprego e desenvolvimento social;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo Prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos;

IV – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq), na forma do que dispõe a Lei n. 199, de 24 de junho de 1993.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Assuntos Administrativos e de um Subsecretário Operacional, a Semtrad tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq);

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

1. Departamento de Administração e Finanças:

1.1 Divisão de Administração:

1.1.1 Gerência de Patrimônio e Material;

1.1.2 Gerência de Pessoal;

1.1.3 Gerência de Informática;

1.2 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Gerência de Orçamento;

1.2.2 Gerência de Finanças;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Operacional:

1. Departamento de Qualificação:

1.1 Divisão de Qualificação Profissional:

1.1.1 Gerência de Qualificação Municipal e Inclusão Digital;

1.1.2 Gerência de Qualificação e Apoio à Agricultura Familiar, à Pesca e à Piscicultura;

2.1 Divisão de Planejamento:

2.1.1 Gerência de Prospecção de Mercado e Comercialização;

2.1.2 Gerência de Pesquisas e Projetos;

2. Departamento de Economia Solidária:

2.1 Gerência de Articulação e Redes de Economia Solidária;

2.2 Gerência de Desenvolvimento para o Artesanato;

2.3 Gerência de Desenvolvimento Local e Bancos Comunitários;

3. Departamento de Desenvolvimento para o Trabalho:

3.1 Divisão de Direitos do Trabalhador:

3.1.1 Gerência de Trabalho e Renda do Cidadão;

3.1.2 Gerência de Qualificação e Inserção das Minorias e Gêneros;

3.2 Divisão de Articulação de Programas junto ao Sine:

3.2.1 Gerência do Observatório do Trabalho;

3.2.2 Gerência de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;

3.2.3 Gerência de Qualificação e Inserção de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semtrad:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semtrad são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º A Subsecretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, passa a integrar a estrutura organizacional da Casa Civil com a denominação de Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados, que será dirigida por um Subsecretário.

§ 1.º Ficam transferidas para a Casa Civil as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados.

§ 2.º Fica transferido para a Casa Civil o cargo de Subsecretário de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados.

§ 3.º As competências e a estrutura da Subsecretaria de que trata o **caput** deste artigo serão definidas em lei específica.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o art.13, §§ 1.º ao 3.º, item 4 da alínea “d” do inciso I do art. 17, todos da Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, bem como a Lei n. 2.057, de 9 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

MÁRCIO LIMA NORONHA

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 30.12.2015 – Edição n. 3.800, Ano XVI.
Revogada pela Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018. Publicada no DOM 30.11.2018, Edição n. 4.489, Ano XIX.

ANEXO ÚNICO

Parte I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	01
Subsecretário	-	02
Diretor de Departamento	DAS-3	04
Assessor Técnico I	DAS-3	07
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Assessor Técnico II	DAS-2	03
Gerente	DAS-1	17
Assessor Técnico III	DAS-1	04
Assessor II	CAD-2	02
Assessor III	CAD-1	02
TOTAL		48

Parte II

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	10
Chefe de Setor	FG-2	10
Chefe de Setor	FG-1	20
TOTAL		40



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, quarta-feira, 30 de dezembro de 2015.

Ano XVI, Edição 3800 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE sobre a alteração de nomenclatura e estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados (Semtef) passa a denominar-se Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad), integrante da Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, emprego e desenvolvimento social;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo Prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos;

IV – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq), na forma do que dispõe a Lei n. 199, de 24 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Subsecretário de Assuntos Administrativos e de um Subsecretário Operacional, a Semtrad tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgão Vinculado:

a) Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa (Fumipeq);

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

a) Subsecretaria de Assuntos Administrativos:

1. Departamento de Administração e Finanças:

1.1 Divisão de Administração:

1.1.1 Gerência de Patrimônio e Material;

1.1.2 Gerência de Pessoal;

1.1.3 Gerência de Informática;

1.2 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Gerência de Orçamento;

1.2.2 Gerência de Finanças;

IV – Órgãos de Atividades Finalísticas:

a) Subsecretaria Operacional:

1. Departamento de Qualificação:

1.1 Divisão de Qualificação Profissional:

1.1.1 Gerência de Qualificação Municipal e Inclusão Digital;

1.1.2 Gerência de Qualificação e Apoio à Agricultura

Familiar, à Pesca e à Piscicultura;

2.1 Divisão de Planejamento:

2.1.1 Gerência de Prospecção de Mercado e Comercialização;

2.1.2 Gerência de Pesquisas e Projetos;

2. Departamento de Economia Solidária:

2.1 Gerência de Articulação e Redes de Economia Solidária;

2.2 Gerência de Desenvolvimento para o Artesanato;

2.3 Gerência de Desenvolvimento Local e Bancos

Comunitários;

3. Departamento de Desenvolvimento para o Trabalho:

3.1 Divisão de Direitos do Trabalhador:

3.1.1 Gerência de Trabalho e Renda do Cidadão;

3.1.2 Gerência de Qualificação e Inserção das Minorias e

Gêneros;

3.2 Divisão de Articulação de Programas junto ao Sine:

3.2.1 Gerência do Observatório do Trabalho;

3.2.2 Gerência de Intermediação de Mão de Obra e

Seguro-Desemprego;

3.2.3 Gerência de Qualificação e Inserção de Pessoas com

Deficiência.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que

compõem a estrutura organizacional da Semtrad:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semtrad são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º A Subsecretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, passa a integrar a estrutura organizacional da Casa Civil com a denominação de Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados, que será dirigida por um Subsecretário.

§ 1.º Ficam transferidas para a Casa Civil as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos relativos à Subsecretaria de Abastecimento, Feiras e Mercados.

§ 2.º Fica transferido para a Casa Civil o cargo de Subsecretário de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados.

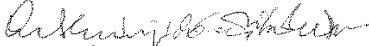
§ 3.º As competências e a estrutura da Subsecretaria de que trata o **caput** deste artigo serão definidas em lei específica.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Ficam revogados o art.13, §§ 1.º ao 3.º, item 4 da alínea “d” do inciso I do art. 17, todos da Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, bem como a Lei n. 2.057, de 9 de novembro de 2015.

Manaus, 30 de dezembro de 2015.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

Parte I Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	01
Subsecretário	-	02
Diretor de Departamento	DAS-3	04
Assessor Técnico I	DAS-3	07
Chefe de Divisão	DAS-2	06
Assessor Técnico II	DAS-2	03
Gerente	DAS-1	17
Assessor Técnico III	DAS-1	04
Assessor II	CAD-2	02
Assessor III	CAD-1	02
TOTAL		48

Parte II Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe de Setor	FG-3	10
Chefe de Setor	FG-2	10
Chefe de Setor	FG-1	20
TOTAL		40